



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO



Representação 001.5/2020

1. Junte-se aos autos o ofício encaminhado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (em exercício), dando conta do recebimento do ofício encaminhado por esta Presidência e, também, da investigação em curso, já noticiada nestes autos desde o protocolo da Representação.

2. Por outro lado, a Exma. Sra. Governadora interina oficiou a esta presidência comunicando a anulação do ato que concedera a reimplantação da “verba de equivalência”, objeto desta Representação. Embora o fato seja notório em face da ampla divulgação, dê-se ciência aos julgadores.

Cumpra-se.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
PRESIDENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Ofício n. 0454/2020/SUBJUR.

Florianópolis, 24 de novembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador RICARDO JOSÉ ROESLER

Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208

Centro

88020-901 - Florianópolis - Santa Catarina

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em relação ao Ofício n. 014/2020, oriundo dessa Presidência do Tribunal Especial de Julgamento constituído para julgar o processo de *impeachment* do Governador e da Vice-Governadora do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do despacho proferido no Protocolo n. 02.2020.00102230-9, de Florianópolis.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Davi do Espírito Santo
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos e.e.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SIG n. 02.2020.00102230-9

DESPACHO

Trata-se do Ofício n. 014/2020, oriundo da Presidência do Tribunal Especial de Julgamento constituído para julgar o processo de *impeachment* do Governador e da Vice-Governadora do Estado, pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto da Representação n. 0001.5/2020.

O expediente em questão remete ao Procurador-Geral de Justiça cópia dos autos do mencionado processo de *impeachment*, para as providências que entender oportunas.

Considerando que já tramita nesta PGJ procedimento instaurado para apurar os mesmo fatos, determino a juntada do presente protocolo à Notícia de Fato n. 01.2020.19145-2, comunicando-se ao Presidente do Tribunal Especial de Julgamento, Desembargador Ricardo José Roesler, a adoção desta providência.

À Secretaria, para cumprimento.

Florianópolis, 23 de novembro de 2020.

[assinado digitalmente]

Davi do Espírito Santo
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos em exercício

[assinado digitalmente]

Maurício de Oliveira Medina
Promotor de Justiça Assessor

24/11/2020

Remessa Ofício n. 0454/2020/SUBJUR - Conta Presidência

Remessa Ofício n. 0454/2020/SUBJUR



Subprocurador-Geral de Justiça Assuntos Jurídicos <subpgjjur@mpsc.mp.br>

ter 24/11/2020 18:11

Para: Conta Presidência <presidente@tjsc.jus.br>;

2 anexos

Of 0454-2020-SUBJUR - Remessa Informações 02.2020.10230-9 - TJSC.pdf, Juntado 02.2020.00102230-9 à NF 01.2020.19145-2 - Impeachment Governador.pdf,

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, não clique em links ou at



SUBJUR
Subprocuradoria-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo José Roesler
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

De ordem do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Davi do Espírito Santo, encaminho a Vossa Excelência o Ofício 0454/2020/SUBJUR, relativo ao Protocolo n. 02.2020.00102230-9.
Favor confirmar recebimento.
Respeitosamente,

Liege Della Gustina Rabelo
Técnica do Ministério Público
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ministério Público de Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
Gabinete da Governadora



Ofício GABGOV nº 173/2020

Florianópolis, 24 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Especial do
Processo de Impeachment N. 00754,

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, no exercício do cargo de Governadora interina e na qualidade de gestora da coisa pública, determinei a anulação do ato administrativo e instauração de tomada de contas especial, referente à concessão da verba remuneratória “de equivalência” dos procuradores do Estado, tendo em vista o conhecimento do teor do Ofício TCE/SC/GAP/180/2020, de 21 de janeiro de 2020, endereçado ao então Governador, senhor Carlos Moisés da Silva, que apontou irregularidades na concessão da verba remuneratória de equivalência, cujas razões de decidir seguem em anexo.

Atenciosamente,

Daniela Cristina Reinehr
Governadora do Estado interina

Excelentíssimo Senhor
Desembargador RICARDO ROESLER
Presidente do Tribunal Especial do Processo de Impeachment N. 00754, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
Gabinete da Governadora



DESPACHO

À Secretaria de Estado da Administração – SEA,

Determino a adoção de providências no âmbito dessa Secretaria para a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) do Ato que segue anexo.

Florianópolis, 24 de novembro de 2020.

(documento assinado digitalmente)

Daniela Reinehr

Governadora do Estado Interina

ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO Nº ____/2020

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA INTERINA, no uso das atribuições privativas, que lhe confere o art. 71, inciso I, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO,

- 1) que tomou conhecimento do Ofício TCE/SC/GAP/180/2020, de 21 de janeiro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado ao então Sr. Governador Carlos Moisés da Silva, em que apontou irregularidades no ato de concessão da verba remuneratória de equivalência dos procuradores do Estado de Santa Catarina.
- 2) que o Presidente do Tribunal de Contas, naquela ocasião, avisou o então Governador Carlos Moisés sobre tal irregularidade, conforme ressaltado pela DAP, quanto a decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado. Porém, este permaneceu em silêncio, o que desencadeou inúmeras consequências, resultando em instabilidades no setor público, culminando com o afastamento do Governador do Estado.
- 3) que a comunicação do referido Ofício do Tribunal de Contas ficou conhecida depois do final da interinidade, passando na época a ser de competência exclusiva do Governador do Estado Carlos Moisés da Silva.
- 4) que o Titular do Poder Executivo é obrigado a se sujeitar às determinações do Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o disposto nos arts. 58 e 59, da Constituição do Estado.
- 5) que o pagamento da verba remuneratória dos procuradores do Estado deu origem a várias impugnações relativas à sua legalidade, pondo em risco a segurança jurídica e institucional da administração pública e do Estado de Santa Catarina.

- 6) que, apesar das considerações favoráveis da Procuradoria-Geral do Estado e do seu Conselho Superior, registradas nos autos da PGE nº 4421/2019, sobre a verba remuneratória de equivalência, houve entendimento contrário do Tribunal de Contas do Estado, conforme o processo nº RLI 20/00050497 e Decisão nº 285/2020.
- 7) que a Decisão nº 285/2020 determinou a suspensão cautelar do pagamento da referida verba remuneratória dos procuradores do Estado de Santa Catarina.
- 8) que, por consequência, a APROESC ajuizou a Reclamação nº 5020046-81.2020.8.24.0000, que se encontra em trâmite no Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado.
- 9) que ficou constatado que a concessão da verba de equivalência foi concedida por meio de ato administrativo derivado de interpretações impugnadas perante as demais instituições públicas.
- 10) que a implementação da verba de equivalência foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, cargo que atual Governadora exerce interinamente, com idêntica competência para reavaliação.
- 11) que o Chefe do Poder Executivo tem o poder de autotutela em anular atos administrativos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, nos moldes da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que reza: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;
- 12) que é certo que os procuradores do Estado merecem remuneração condizente com a complexidade do exercício do cargo, observado o devido processo legal e todas as demais formalidades legais.



DECIDE:

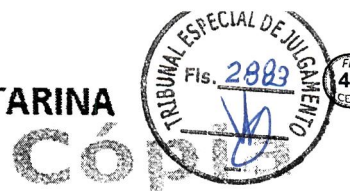
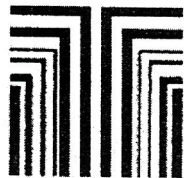
Em relação à concessão da verba remuneratória de equivalência aos procuradores do Estado, RESOLVO ANULAR tal ato administrativo que a concedeu, constante no Processo Administrativo PGE nº 4421/2019, e, ainda, determinar ao Senhor Secretário da Administração do Estado providências para a instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Publique-se no DOE para produção de efeitos.

Florianópolis, 24 de novembro de 2020.

DANIELA REINEHR

Governadora do Estado de Santa Catarina Interina



Ofício TCE/SC/GAP/180/2020

Florianópolis, 21 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina

Assunto: encaminhamento de Informação produzida pela Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal, que trata da análise do pagamento de verba remuneratória “de equivalência” aos Procuradores do Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência a Informação 01/2020, produzida pela Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal, que trata da análise do pagamento, pelo Governo do Estado, de verba remuneratória “de equivalência” aos Procuradores do Estado de Santa Catarina.

A autorização para o referido pagamento decorreu de despacho proferido pelo Secretário de Estado da Administração, Sr. Jorge Eduardo Tasca, nos autos do processo administrativo 4421/2019, que deferiu – com base em pareceres emitidos pela Procuradoria do Estado de Santa Catarina – o pedido formulado pela Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina (APROESC), sob o argumento de que se tratava de cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado.

Contudo, conforme ressaltou a DAP na referida Informação, as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina que autorizaram o pagamento da verba “de equivalência”, aplicando o princípio da isonomia entre as carreiras de Procurador do Estado e de Procurador da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, perderam a sua eficácia, uma vez que estavam fundamentadas em dispositivos da Constituição Estadual de Santa Catarina (CESC) que foram expressamente modificados – como no caso do artigo 26 da


23/01/2020
Gabriella da Silva Rosa Pereira
Assistente do Secretário
Secretaria de Estado da Casa Civil



CESC¹ – e, ainda, não foram recepcionados pela Constituição Federal – no caso do artigo 196² da CESC.

Tais alterações no ordenamento jurídico foram devidamente registradas em decisões judiciais exaradas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a exemplo do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança 2008.054819-5, em que foi denegada a ordem pretendida, não reconhecendo a isonomia remuneratória entre os Procuradores do Estado e os Procuradores da ALESC, diante da perda de eficácia do artigo 196 da Constituição Federal, frente às alterações trazidas pela EC 19/98 que vedou qualquer vinculação ou equiparação salarial no serviço público.

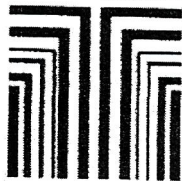
Outro aspecto a ser destacado da Informação DAP 01/2020 é o fato de que o não pagamento da verba de equivalência não ofende a coisa julgada, uma vez que o inciso I do artigo 505 do Código de Processo Civil em vigor – que repisa o texto do inciso I do artigo 471 do CPC anterior – traz a exceção para os casos de relação jurídica de trato continuado em que houver modificação no estado de fato ou de direito, a exemplo das alterações constitucionais ocorridas no que tange à possibilidade de isonomia salarial do servidor público. Nesse sentido, inúmeras são as decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança 25430/DF, Relator Ministro Edson Fachin.

Vale ainda invocar o princípio da reserva legal, no tocante à fixação de remuneração de servidores públicos, nos termos do inciso X, do artigo 37 da CF, e, ainda, o teor da Súmula Vinculante 37, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento da isonomia.”

Diante das irregularidades apontadas na referida Informação quanto à concessão e pagamentos da verba “de equivalência” – e, considerando a relevância e urgência da matéria, encaminho para Vossa Excelência o conteúdo da citada Informação – antes mesmo da autuação de processo nesta Corte de Contas – para a apresentação, com a maior brevidade possível, dos esclarecimentos que julgar pertinentes e necessários no que diz respeito aos fatos descritos pelo Corpo Técnico desta Casa.

¹ Por meio da alteração do dispositivo, com a redação dada pela Emenda à Constituição Estadual n. 38/2004, que excluiu do artigo 26 a previsão de isonomia de vencimentos.

² Diante da expressa vedação à vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, constante do artigo 37, XIII, da CF, aliado ao fato de que o artigo 196 da CE remete ao artigo 26 da CE, como antes visto, alterado pela Emenda n. 38/2004.



O presente encaminhamento prioriza o diálogo institucional e está em sintonia com os princípios do direito administrativo não adversarial, que privilegia a solução consensual de conflitos, bem como do direito fundamental à boa administração pública, que busca garantir uma gestão preventiva, precavida e eficaz, e que observa os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, da impessoalidade, da precaução e da publicidade e transparência.

Reitero, nesta oportunidade, o compromisso deste Tribunal em atuar, de maneira proativa e efetiva, conjuntamente não apenas com o Governo do Estado, mas também com os demais órgãos públicos catarinenses em prol do aprimoramento da gestão pública.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

25/11/2020

ENC: Ofício GABGOV 173/2020 - Conta Presidência

ENC: Ofício GABGOV 173/2020

Gd - Des Ricardo Jose Roesler

qua 25/11/2020 18:29

Para: Conta Presidência <presidente@tjsc.jus.br>;

2 anexos

Ofício 173-2020 (Desembargador Ricardo Roesler).pdf; Processo GCE 430-2020.pdf;

Prezados,

Encaminhado para conhecimento e providências.

Cordialmente,

Arthur Haas de Souza Capeletti
Matrícula 31084
Secretário Jurídico
Gab. Des. Ricardo Roesler
Presidência do PJSC

Enviado do Email para Windows 10

De: Coordenador Militar do Gabinete da VG de SC

Enviado: terça-feira, 24 de novembro de 2020 22:17

Para: Gd - Des Ricardo Jose Roesler

Assunto: Ofício GABGOV 173/2020

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede inte

Senhor Desembargador,

Cumpre-me encaminhar o presente ofício, acompanhado do processo GCE 430/2020, que trata da anulação de ato administrativo e instauração de tomada de contas especial, referente à verba remuneratória de equivalência dos procuradores do Estado.

Respeitosamente,

Jorge Artur Cameu Júnior - Ten Cel BM
Coordenador militar do Gabinete da Governadora

